



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/8/2002, publicado no DODF de 13/8/2002, p. 23

Parecer nº 128/2002-CEDF
Processo nº 030.003090/2002
Interessada: **Luciana da Cunha Fernandes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luciana da Cunha Fernandes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luciana da Cunha Fernandes, no “Liceo Tajamar”, em Santiago - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal